PUBLICADO EM
26/06/2012 no jornal
Bol. Leg. nº 342

LEI Nº 2512/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos especiais à **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº. 76.108.349/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Frans Borg, com endereço profissional na Praça dos Imigrantes, nº. 03, Colônia Castrolanda, Castro, Paraná, a **BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº. 76.107.770/0001-08, neste ato representada por seu Presidente Diretor, Sr. Renato João de Castro Greidanus, com endereço profissional na Avenida dos Pioneiros, nº. 2324, Carambeí, Paraná, e a **CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL,** sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº. 78.320.397/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erik Bosh com endereço profissional na Rua Saladino de Castro, nº. 1375, Arapoti, Paraná, para a construção do **FRIGORÍFICO DE SUÍNOS** destinado ao abate e corte de suínos, e posterior industrialização e comercialização, no Município de Castro, Paraná.

Art. 2º Serão considerados incentivos especiais de instalação:

I – Realização de serviços de terraplanagem limitado a 10 (dez)

hectares de área, com movimentação de terra estimada de 130.000 m3 (cento e trinta mil metros cúbicos) de corte, com disponibilização de equipamentos e mão de obra, com conclusão até outubro de 2012.

II – Realização de serviços de pavimentação de ruas internas e pátios para veículos leves e pesados com troca de solo e utilização de cascalho base, sub-base e implantação da camada asfáltica, limitado a 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de pavimentação, com conclusão até julho 2013.

III- Disponibilizar o transporte público coletivo para o deslocamento das pessoas, que forem contratadas pelo frigorífico, entre a cidade de Castro, seus distritos e localidades do Município, a partir de maio/13.

IV- Isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as construções das edificações do frigorífico e seus periféricos anexos, realizadas diretamente pelas cooperativas CASTROLANDA, BATAVO e CAPAL, bem como através de empresas terceirizadas contratadas para desenvolverem seus serviços de construção no complexo industrial.

V - Isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços, pelo prazo de doze anos, a partir do inicio das operações.

VI - Isenção do pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde se instalar a empresa, pelo prazo de doze anos.

VII - Isenção do pagamento da Licença de Estabelecimento e Funcionamento e Licenças Sanitárias, pelo prazo de dez anos.

VIII – Disponibilizar máquinas e equipamentos para abertura de valas, para a construção de 07 Km (sete quilômetros) de adutora para a captação de água do Rio Iapó em terrenos próprios e/ou de terceiros, com prazo de conclusão previsto até dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado até maio de 2013.

IX- Disponibilizar máquinas e equipamentos para a construção de 4,5 Km (quatro quilômetros e meio) de emissário para o lançamento de águas residuais tratadas no Rio Piraí, com prazo de conclusão previsto até dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado até maio de 2013.

X – Buscar a viabilização de recursos junto ao Governo do Estado do

Paraná para pavimentação asfáltica para acesso entre a PR 151 e a área interna do terreno onde será construído o frigorífico, com pista de 08 (oito) metros de largura e com acostamento, numa distância de 03 Km (três quilômetros), com estrutura para suportar tráfego de veículos pesados, a fim de ser executado até julho de 2013, possibilitando o início das operações.

XI- Buscar a viabilização de recursos junto ao Governo do Estado do Paraná a construção da linha de energia elétrica 138 kw para atender o frigorífico e complexo industrial daquela região, entre a linha que alimentará o complexo industrial onde se localizará a empresa CARGIL e o terreno onde será construído o FRIGORÍFICO DE SUÍNOS, numa distância de 05 km (cinco quilômetros).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica já consignada no Orçamento Geral Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo meta prioritária a sua inclusão por ocasião da elaboração do Plano Plurianual a ser elaborado para os próximos exercícios.

Art. 4º Fica referendado o Protocolo de compromissos e obrigações firmado entre o Município de Castro a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA, BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, em junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL